PROJETO DE LEI Nº 099/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.472/2025
VISTO

DATA: 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de patrocínio de entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante processo definido nesta lei, para projetos ou eventos públicos.

O objetivo da presente propositura é garantir que a seleção de propostas de patrocínio seja realizada de maneira transparente e isonômica, conforme critérios objetivos definidos em edital.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 11:25 hs. Em: 15/04/2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4230-1805-20CD-BC9B e informe o código 4230-1805-20CD-BC9B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 15/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 099/2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/04/2025
1º Secretária

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/04/2025
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/04/2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio de entidades de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, ao Poder Executivo Municipal, para a realização de projetos ou eventos públicos.

Parágrafo Único. Em caso de contratação de consórcios, agências, institutos ou outra forma qualquer de intermediação para captação de patrocínio dos projetos ou eventos de que trata o caput deste artigo, sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento de comissão, remuneração, ou qualquer tipo de ônus, para o poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Termo de Patrocínio, através das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art.3º desta Lei, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser da seguinte forma:

I - doações em espécie ou *in natura*;
II - disponibilização de materiais;
III - mão de obra;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4230-1805-20CD-BC9B e informe o código 4230-1805-20CD-BC9B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

IV - outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para a utilização para realização.

Art. 4º A concessão de patrocínio privado direto para projetos ou eventos municipais será precedida de edital de chamamento público, promovido pela Administração Pública Municipal, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, de maneira isonômica e em função do interesse público.

Parágrafo único. O chamamento público tem por finalidade selecionar, de forma transparente e isonômica, propostas de patrocínio que contribuam com a realização de projetos ou eventos públicos, conforme critérios objetivos definidos em edital.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

I – o objeto do Patrocínio, o período de realização do projeto ou evento e os encargos;

II – as formas e condições do patrocínio;

III- o cronograma, os critérios e as etapas de seleção e habilitação;

IV- a comissão de seleção;

V- o período para a apresentação das propostas, prazo de análise, critérios para aprovação;

VI – os valores (cotas de patrocínio);

VII- a documentação necessária para habilitação;

VIII – os impedimentos e motivos para o indeferimento da inscrição;

§1º o edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário e site oficial do Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do projeto ou evento público;

§2º a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura do Município, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4230-1805-20CD-BC9B e informe o código 4230-1805-20CD-BC9B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Art. 6º A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do Termo de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 7º É permitida a divulgação dos patrocinadores de projetos ou eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto ou evento se dará de igual forma.

§ 2º poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores de acordo como o montante de recursos destinado à realização do projeto ou evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Termo de Patrocínio, mediante processo administrativo, no âmbito da Secretaria de Finanças, e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do termo de Patrocínio;
II – cópia do Termo de Patrocínio e alterações, caso haja;
III – cópia da Proposta de Patrocínio
IV - relatório das ações realizadas para o cumprimento do objeto do patrocínio, os valores e os meios de divulgação envolvidos;
V - resultados obtidos com o patrocínio;
VI- outras documentações previstas no Termo;

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4230-1805-20CD-BC9B e informe o código 4230-1805-20CD-BC9B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006
RECEBIDO EM 15/04/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 270 /2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 04 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (15/04/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 092/2025 – Do Prefeito Municipal – Institui a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", no Município de Cabedelo, dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 099/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a concessão de patrocínio de entidades de direito privado ao Poder Executivo Municipal, para a realização projetos ou eventos públicos, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 15 de abril de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA		
AUTOR/A	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO	270/2025
PROPONENTE	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA	15/04/2025
PRES. SESSÃO	EDVALDO NETO	HORA	20:29:32
RESULTADO	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	AUS
PAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA Nº 270/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (15/04/2025), NOS PROJETOS DE LEIS Nº 092/2025 E 099/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	11
TURNO ÚNICO		NÃO	0
TURNO ÚNICO		ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

PROJETO DE LEI N° 099/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Na qualidade de Relator Especial, recebo para análise o **Projeto de Lei nº 099/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito André Luís Almeida Coutinho, que "Dispõe sobre a concessão de patrocínio de entidades de direito privado ao Poder Executivo Municipal, para a realização de projetos ou eventos públicos, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 15 de abril de 2025 e foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 099/2025** estabelece diretrizes claras e modernas para captação de patrocínio privado pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de viabilizar projetos e eventos públicos de natureza educacional, cultural, esportiva, ambiental, turística ou institucional.

A iniciativa visa garantir transparência, isonomia, eficiência e controle nos processos de concessão de patrocínio, prevendo como requisito obrigatório o chamamento público, a definição de cotas, critérios objetivos de seleção, contrapartidas e prestação de contas formal junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Entre os pontos mais relevantes da proposta, destacam-se:

- Proibição expressa de qualquer ônus ou pagamento de comissões ao Poder Público por intermediação de patrocínios;
- Definição do patrocínio como ato jurídico formalizado por termo específico, com previsão de modalidades como doações, materiais, mão de obra ou serviços;
- Publicidade dos editais e procedimentos, com mínimo de 15 dias de antecedência;
- Exigência de prestação de contas documentada até 30 dias após o término da vigência do Termo de Patrocínio.

Do ponto de vista jurídico-formal, a propositura não contraria qualquer princípio ou preceito constitucional vigente. A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere competência legislativa aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 44, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

III – CONCLUSÃO DA RELATORIA

A proposição em análise representa um importante instrumento de fortalecimento da gestão pública municipal, ao disciplinar, de forma clara e objetiva, a possibilidade de entidades de direito privado patrocinarem projetos ou eventos promovidos pelo Poder Executivo, sem comprometer os cofres públicos, conforme disposto no artigo. 2º do Projeto de Lei.

A matéria possui elevado mérito administrativo e social, pois, ao regulamentar a captação e utilização de patrocínios privados, garante legalidade, transparência e controle institucional, mediante a exigência de chamamento público e de formalização de Termo de Patrocínio, com definição expressa de objetivos, cotas, contrapartidas e responsabilidades entre as partes.

O projeto veda expressamente qualquer tipo de intermediação com ônus ou comissão para o Poder Público, afastando assim riscos de favorecimentos ou práticas indevidas. Além disso, o processo será sempre público e acessível, com divulgação

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

mínima de 15 dias antes do evento ou projeto, o que reforça o princípio da publicidade e da ampla concorrência.

No aspecto da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão, o projeto prevê a prestação de contas obrigatória pelo órgão beneficiado, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, consolidando o controle interno e externo das receitas e despesas envolvidas.

A medida contribui ainda para a valorização das iniciativas nas áreas culturais, esportivas, ambientais, educativas, institucionais e turísticas, ampliando o alcance das políticas públicas sem onerar o orçamento, favorecendo parcerias legítimas com a sociedade civil e o setor privado.

Por todas essas razões, o **Projeto de Lei nº 099/2025** merece aprovação, na medida em que está juridicamente bem fundamentado, atende ao interesse público e estabelece critérios técnicos que asseguram gestão participativa, economicidade e governança transparente.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 15 de abril de 2025.

VER. BIRA CARVALHO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	099/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	15/04/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:44:56
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	AUS
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 099/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a concessão de patrocínio de entidades de direito privado ao Poder Executivo Municipal, para a realização projetos ou eventos públicos, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 099/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 13 [treze] votos favoráveis, registrando-se 02 [dois] Vereadores ausentes**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 15-04-2025.

Em, 16/04/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 440/2025.

Cabedelo (PB), em 16 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 042/2025** o **Projeto de Lei n° 099/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/04/25
Assinatura

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 042/2025
AO PROJETO DE LEI N° 099/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15/04/2025
VISTO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio de entidades de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, ao Poder Executivo Municipal, para a realização de projetos ou eventos públicos.

Parágrafo Único. Em caso de contratação de consórcios, agências, institutos ou outra forma qualquer de intermediação para captação de patrocínio dos projetos ou eventos de que trata o caput deste artigo, sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento de comissão, remuneração, ou qualquer tipo de ônus, para o poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Termo de Patrocínio, através das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art.3º desta Lei, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser da seguinte forma:

I - doações em espécie ou *in natura*;
II - disponibilização de materiais;
III - mão de obra;
IV - outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de

projetos ou eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para a utilização para realização.

Art. 4º A concessão de patrocínio privado direto para projetos ou eventos municipais será precedida de edital de chamamento público, promovido pela Administração Pública Municipal, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, de maneira isonômica e em função do interesse público.

Parágrafo único. O chamamento público tem por finalidade selecionar, de forma transparente e isonômica, propostas de patrocínio que contribuam com a realização de projetos ou eventos públicos, conforme critérios objetivos definidos em edital.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

I – o objeto do Patrocínio, o período de realização do projeto ou evento e os encargos;

II – as formas e condições do patrocínio;

III- o cronograma, os critérios e as etapas de seleção e habilitação;

IV- a comissão de seleção;

V- o período para a apresentação das propostas, prazo de análise, critérios para aprovação;

VI – os valores (cotas de patrocínio);

VII- a documentação necessária para habilitação;

VIII – os impedimentos e motivos para o indeferimento da inscrição;

§1º o edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário e site oficial do Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do projeto ou evento público;

§2º a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura do Município, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do Termo de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 7º É permitida a divulgação dos patrocinadores de projetos ou eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto ou evento se dará de igual forma.

§ 2º poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores de acordo como o montante de recursos destinado à realização do projeto ou evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Termo de Patrocínio, mediante processo administrativo, no âmbito da Secretaria de Finanças, e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do termo de Patrocínio;
II – cópia do Termo de Patrocínio e alterações, caso haja;
III – cópia da Proposta de Patrocínio
IV - relatório das ações realizadas para o cumprimento do objeto do patrocínio, os valores e os meios de divulgação envolvidos;
V - resultados obtidos com o patrocínio;
VI- outras documentações previstas no Termo;

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 16 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Câmara Municipal de Cabedelo
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

Lei nº2.472 De 16 de abril de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio de entidades de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, ao Poder Executivo Municipal, para a realização de projetos ou eventos públicos.

Parágrafo Único. Em caso de contratação de consórcios, agências, institutos ou outra forma qualquer de intermediação para captação de patrocínio dos projetos ou eventos de que trata o caput deste artigo, sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento de comissão, remuneração, ou qualquer tipo de ônus, para o poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Termo de Patrocínio, através das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art.3º desta Lei, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser da seguinte forma:

I - doações em espécie ou in natura;
II - disponibilização de materiais;
III - mão de obra;
IV - outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para a utilização para realização.

Art. 4º A concessão de patrocínio privado direto para projetos ou eventos municipais será precedida de edital de chamamento público, promovido pela Administração Pública Municipal, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, de maneira isonômica e em função do interesse público.

Parágrafo único. O chamamento público tem por finalidade selecionar, de forma transparente e isonômica, propostas de patrocínio que contribuam com a realização de projetos ou eventos públicos, conforme critérios objetivos definidos em edital.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

I – o objeto do Patrocínio, o período de realização do projeto ou evento e os encargos;

II – as formas e condições do patrocínio;

III- o cronograma, os critérios e as etapas de seleção e habilitação;

IV- a comissão de seleção;

V- o período para a apresentação das propostas, prazo de análise, critérios para aprovação;

VI – os valores (cotas de patrocínio);

VII- a documentação necessária para habilitação;

VIII – os impedimentos e motivos para o indeferimento da inscrição;

§1º o edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário e site oficial do Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do projeto ou evento público;

§2º a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura do Município, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do Termo de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º É permitida a divulgação dos patrocinadores de projetos ou eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto ou evento se dará de igual forma.

§ 2º poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores de acordo como o montante de recursos destinado à realização do projeto ou evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Termo de Patrocínio, mediante processo administrativo, no âmbito da Secretaria de Finanças, e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do termo de Patrocínio;

II – cópia do Termo de Patrocínio e alterações, caso haja;

III – cópia da Proposta de Patrocínio

IV - relatório das ações realizadas para o cumprimento do objeto do patrocínio, os valores e os meios de divulgação envolvidos;

V - resultados obtidos com o patrocínio;

VI- outras documentações previstas no Termo;

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Abril de 2025 | Edição Nº 277

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.464 — De 15 de abril de 2025
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R$ 296.024.250,00 (duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 296.024.250,00(duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B2D-EF7D-3748-4C13 e informe o código B2D7-EF7D-3748-4C13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" Pessoal e Encargos Sociais
II – "32" Juros e Encargos da Dívida
III – "33" Outras Despesas Correntes
IV – "44" Investimentos
V – "46" Amortização da Dívida

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141º da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8B2D-EF7D-3748-4C13 e informe o código B2D7-EF7D-3748-4C13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.465 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos III, IV e V do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.164, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** .....*
(...)
***III** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos;*
***IV** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***V** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F9E1-CA9A-AE1F-24EE e informe o código F9E1-CA9A-AE1F-24EE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.466 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F8-3063-E267-3D04 e informe o código 9F8-3063-E267-3D04

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.472 De 16 de abril de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio de entidades de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, ao Poder Executivo Municipal, para a realização de projetos ou eventos públicos.

Parágrafo Único. Em caso de contratação de consórcios, agências, institutos ou outra forma qualquer de intermediação para captação de patrocínio dos projetos ou eventos de que trata o caput deste artigo, sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento de comissão, remuneração, ou qualquer tipo de ônus, para o poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Termo de Patrocínio, através das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art.3º desta Lei, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser da seguinte forma:

I - doações em espécie ou in natura;
II - disponibilização de materiais;
III - mão de obra;
IV - outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8320-BD93-9129-1A48 e informe o código 8320-BD93-9129-1A48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para a utilização para realização.

Art. 4º A concessão de patrocínio privado direto para projetos ou eventos municipais será precedida de edital de chamamento público, promovido pela Administração Pública Municipal, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, de maneira isonômica e em função do interesse público.

Parágrafo único. O chamamento público tem por finalidade selecionar, de forma transparente e isonômica, propostas de patrocínio que contribuam com a realização de projetos ou eventos públicos, conforme critérios objetivos definidos em edital.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

I – o objeto do Patrocínio, o período de realização do projeto ou evento e os encargos;
II – as formas e condições do patrocínio;
III- o cronograma, os critérios e as etapas de seleção e habilitação;
IV- a comissão de seleção;
V- o período para a apresentação das propostas, prazo de análise, critérios para aprovação;
VI – os valores (cotas de patrocínio);
VII- a documentação necessária para habilitação;
VIII – os impedimentos e motivos para o indeferimento da inscrição;

§1º o edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário e site oficial do Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do projeto ou evento público;
§2º a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura do Município, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do Termo de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8320-BD93-9129-1A48 e informe o código 8320-BD93-9129-1A48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º É permitida a divulgação dos patrocinadores de projetos ou eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto ou evento se dará de igual forma.
§ 2º poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores de acordo como o montante de recursos destinado à realização do projeto ou evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Termo de Patrocínio, mediante processo administrativo, no âmbito da Secretaria de Finanças, e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do termo de Patrocínio;
II – cópia do Termo de Patrocínio e alterações, caso haja;
III – cópia da Proposta de Patrocínio
IV - relatório das ações realizadas para o cumprimento do objeto do patrocínio, os valores e os meios de divulgação envolvidos;
V - resultados obtidos com o patrocínio;
VI- outras documentações previstas no Termo;

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8320-BD93-9129-1A48 e informe o código 8320-BD93-9129-1A48

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — CABEDELO — O TRABALHO NÃO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 03/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ALFABETIZADORES POPULARES VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

A Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, por meio da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Chamada Pública nº 03/2025:

ONDE SE LÊ:

"2.1 Os profissionais interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria Municipal de Educação, nos anexos deste edital, enviando toda a documentação exigida, conforme item 2.3, na forma digitalizada (em formato PDF), para o email ejacabedelocidade@gmail.com no período de 16 de abril até às 23h59, do dia 20 de abril de 2025."

LEIA-SE:

"2.1 Os profissionais interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado deverão realizar sua inscrição exclusivamente por meio do formulário online disponível no link: https://forms.gle/bAv9sQohyVQYSVda8, no período de 16 de abril até às 23h59, do dia 20 de abril de 2025. No referido formulário, deverão ser anexados, em formato PDF, todos os documentos exigidos conforme disposto no item 2.3 deste edital."

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Cabedelo, 16 de fevereiro de 2025.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Secretaria Municipal de Educação – Cabedelo/PB

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. O. REZENCK SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/17F8-ABF9-D3D1-D028 e informe o código 17F8-ABF9-D3D1-D028